PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.429 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, PARA O EXERCICIO DE 1.996.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 1.996, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320, com o seguinte desdobramento:

- RECEITAS CORRENTES			R$ 16.714.000,00
Receita Tributária	R$	3.245.000,00	
Receita de Contribuições	R$	371.000,00	
Receita Patrimonial	R$	1.060.000,00	
Receita de Serviços	R$	500.000,00	
Transferências Correntes	R$	11.167.000,00	
Outras Receitas Correntes ...	R$	371.000,00	
- RECEITAS DE CAPITAL			R$ 286.000,00
Alienação de Bens	R$	50.000,00	
Transferências de Capital ...	R$	230.000,00	
Outras Receitas de Capital ..	R$	6.000,00	
TOTAL DA RECEITA			R$ 17.000.000,00

ARTIGO 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R$	160.000,00
03 - Administração e Planejamento	R$	2.232.000,00
05 - Comunicação.....	R$	20.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública...	R$	609.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R$	5.243.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R$	4.510.900,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço.....	R$	175.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R$	2.293.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R$	1.421.100.00

16 - Transporte	R$	336.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	17.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

0101 - Corpo Legislativo	R$	160.000,00
0307 - Administração	R$	1.433.000,00
0308 - Administração Financeira	R$	799.000,00
0522 - Telecomunicações	R$	20.000,00
0630 - Segurança Pública	R$	609.000,00
0841 - Ensino de Criança de 0 a 6 anos	R$	1.045.000,00
0842 - Ensino Fundamental	R$	3.383.000,00
0845 - Ensino Supletivo	R$	15.000,00
0846 - Educação Física e Desportos	R$	572.000,00
0848 - Cultura	R$	228.000,00
1007 - Administração	R$	1.430.000,00
1057 - Habitação	R$	72.000,00
1058 - Urbanismo	R$	2.904.900,00
1060 - Serviços de Utilidade Pública	R$	88.000,00
1091 - Transporte Urbano	R$	16.000,00
1162 - Indústria	R$	25.000,00
1163 - Promoção Interna do Comércio	R$	150.000,00
1375 - Saúde	R$	2.016.000,00
1376 - Saneamento	R$	277.000,00
1581 - Assistência	R$	256.000,00
1582 - Previdência	R$	995.100,00
1584 - Formação do PASEP	R$	170.000,00
1688 - Transporte Rodoviário	R$	90.000,00
1691 - Transporte Urbano	R$	246.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	17.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	R$	12.347.100,00
Despesas de Capital	R$	4.652.900,00
TOTAL DA DESPESA	R$	17.000.000,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R$	360.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	106.000,00
Diretoria de Planejamento	R$	42.000,00
Diretoria Jurídica	R$	121.000,00
Diretoria de Administração	R$	2.002.100,00
Diretoria de Finanças	R$	969.000,00
Diretoria de Obras e Urbanismo	R$	5.304.900,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	2.016.000,00
Diretoria de Educação e Cultura	R$	4.671.000,00
Diretoria de Esporte e Turismo	R$	572.000,00
Diretoria da Promoção Social	R$	237.000,00
Guarda Municipal	R$	599.000,00

TOTAL DA DESPESA ..... R$ 17.000.000,00

ARTIGO 4º - O valor da Receita e Despesa dos órgãos da Administração Indireta são:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Porto Feliz	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
Fundação de Saúde do Município de Porto Feliz	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
TOTAL	R$ 2.300.000,00	R$ 2.300.000,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada, quando da ocorrência de excesso de arrecadação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

Antonio da Costa Aranha
Diretor